ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI NR. 309 DE 2 DE AGOSTO DE 1.971.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assear o - prédio e fechar a área do Grupo Escolar Pedro - Dietz, nesta cidade e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr, Prefeito Municipal autorizado a assear o prédio do Grupo Escolar Municipal PEDRO DIETZ, nesta cidade.

§ Único - O asseio de que trata êste art. compreenderá pintura, colocação, de vidros e grades de proteção nos vitraux, - bem como construção de cisterna, fossa séptica, com as devidas instalaçoẽs sanitárias e elétricas.

Art. 2º - Fica ainda o - Sr, Prefeito Municipal, autorizado a fechar com cêrca de ALAMBRADO, a - área do aludido Grupo Escolar.

Art. 3º - para custear as despesas com o asseio - total do prédio e construção de cisterna, fossa séptica instalaçoẽs sanitárias, elétrica e fechamento da área com cêrca de ALAMRADO, fica o Sr,- Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância - necessária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art. 5º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, aos 3 de agosto de 1.971.

Erotides de Sousa Vilas Boas

- Prefeito Municipal -